



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº. 0___/2026.

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.
018/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ÔNIBUS
ROSA" NO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS,
DESTINADO AO TRANSPORTE EXCLUSIVO
DE MULHERES, DE AUTORIA DE SUA
EXCELÊNCIA A VEREADORA RÚBIA
WATSON DE SOUZA CARVALHO.**

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o projeto de lei nº. 018/2026 que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ÔNIBUS ROSA" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, DESTINADO AO TRANSPORTE EXCLUSIVO DE MULHERES*", de autoria da Excelentíssima Vereadora Rúbia Watson de Souza Carvalho.

Em sede de justificativa, a autora da proposta defende a medida como forma de fortalecimento da política de proteção e defesa das mulheres e indica a existência do programa em outros municípios brasileiros.

A matéria tramitou pela competência a partir do dia 17 de março de 2026.

É o breve relatório.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A autonomia dos Municípios para legislar sobre matérias de sua competência encontra respaldo constitucional no art. 30, incisos I e V, que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (grifo nosso)

A Constituição do Estado da Bahia por sua vez, em seu art. 59, inciso VIII, assevera que aos municípios cabe:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

[...]

V - organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, assim considerados aqueles cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial, e que seja realizado, quando for o caso, exclusivamente com seus recursos naturais, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

[...]

VIII - legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente sobre; (grifo nosso)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus tratou sobre a capacidade de ordenamento do espaço e equipamentos públicos, na forma do art. 14, inciso I:

Art. 14. Compete ao Município prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras atribuições e deveres:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente:

[...]

e - a organização e a prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluindo o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial; (grifo nosso)

A proposta de legislação ordinária tombada sob nº. 018/2026 está em perfeita harmonia com as disposições das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, não havendo espaço para nenhum tipo óbice ao regular prosseguimento da matéria, devendo, apenas, ser encaminhada para apreciação da Comissão de Transportes, na forma do art. 73, inciso III, e Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, conforme o art. 73D, inciso I, todos do Regimento Interno.

Por fim, no mérito, a proposta preenche os requisitos de relevante interesse público, fundamento basilar para edição de normas no Brasil.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III - VOTO DO RELATOR:

Por todo exposto, esta relatora pugna pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, por entendê-la constitucional, conforme exposto no presente parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora - Vereadora/PT

DE ACORDO:

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente da Comissão - Vereador/PSD

Ederjunior Santos dos Anjos
Membro da Comissão - Vereador/Republicanos